



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão

A P R O V A D O

EM 14 / 10 / 96

(5X0) 1ª única VOTAÇÃO

Uberto -

Ass. Recepção

PARECER EMENDA Nº 028/96

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 072/96

Assunto: "Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Lagoa da Confusão para o Exercício de 1.997."

Interessado: Interventora Municipal

EMENDA SUPRESSIVA|:

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supra citada e, considerando-a de tal importância para tal legislatura manifestaram-se favoráveis a referida proposta, apenas com exclusão total dos artigos 4º e 5º que versam sobre: Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 7º inciso I da Lei Federal nº 4.320. de 17 de março de 1.964, a abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixa da nesta lei, visando atender insuficiência dos elementos de despesa constantes nas funções, programas, projetos/atividades. Art. 5º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a contrair operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas correntes fixadas na presente Lei, conforme o disposto no inciso II do Art. 7º da Lei 4.320/64, combinado com o inciso III do Art. 167 da C.F.